



**CREA-RJ**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ )**

Reunião	: Ordinária	Nº: 2
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEF/RJ nº 10/2018	
Referência	: Processo nº2017302660/Protocolo nº2017302660	
Interessado	: EDSON CRUZ DE SÁ	

EMENTA: Auto de Infração – Art. 6º, alínea 'B', da Lei Federal nº 5.194/66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2017302660/Protocolo nº2017302660, que trata de Auto de Infração – Art. 6º, alínea 'B', da Lei Federal nº 5.194/66.

Considerando o que estabelece o art. 6º, alínea 'b', da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

**DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que o profissional exorbitou de suas atribuições profissionais, com base no art 6º, alínea 'b', da Lei Federal 5194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 1292,76 de acordo com alínea "b", do art. 73 da Lei nº 5.194/66.**

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstencões: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.  
Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

**Ricardo da Silva Pereira**  
Conselheiro Regional  
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF